



**REQUERIMENTO Nº 010/2019**

<b>AUTOR(ES)/SIGNATÁRIO(S)</b>  Vereadora GRAÇA AMORIM (PMB)	<b>ASSUNTO:</b>  Audiência Pública para discutir acerca da Lei Orçamentária Anual – LOA 2020
--	--

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Teresina,

A Vereadora **MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA AMORIM (PMB)**, com assento nesta Casa Legislativa, na qualidade de líder do Prefeito, vem, respeitosamente, requerer a Vossa Excelência que submeta à apreciação do Plenário o presente expediente, no qual solicita seja designada a realização de **Audiência Pública** no intuito de que se discuta a respeito da Lei Orçamentária Anual – LOA 2020.

Para tanto, requer sejam convidados para a audiência – a ser realizada no dia 16 de outubro do corrente ano, às 10h30min – representante da Secretaria Municipal de Finanças (SEMF), da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação (SEMPPLAN), do Ministério Público do Estado do Piauí, da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Piauí, membros de Associações Comunitárias, além de outras entidades e interessados.

**DATA: 02/10/2019**

  
Vereadora GRAÇA AMORIM

**Assinaturas:**





## JUSTIFICATIVA

O presente requerimento justifica-se considerando a necessidade de realização de audiência pública prévia acerca da Lei Orçamentária Anual, consoante previsão constante da Lei de Responsabilidade Fiscal, que, em seu art. 48, parágrafo único, traz a audiência pública como uma das formas de se assegurar a transparência da gestão fiscal, ao possibilitar a participação popular no processo de elaboração e discussão da LOA.

A propósito, a Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), também contempla essa previsão, em seu art. 44, segundo o qual “no âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea *f* do inciso III do art. 4º desta Lei incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas de plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como **condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.**”

Assim sendo, tendo em vista que a participação popular consiste em condição preliminar obrigatória à aprovação pela Câmara Municipal do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Orçamento Anual, espera confiante o acolhimento do presente requerimento.

Teresina, 02 de Outubro de 2019

  
Vereadora GRAÇA AMORIM